



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa Epitácio Pessoa

PROJETO DE LEI Nº 2.888/2024

AUTOR: DEP. JOÃO GONÇALVES DE AMORIM SOBRINHO

Dispõe sobre a instituição de política Estadual de prevenção à violência física, psicológica, patrimonial e moral contra entregadores de serviços de aplicativo no estado da Paraíba, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Prevenção à Violência física, psicológica, patrimonial e moral contra entregadores de serviços de aplicativo, no Estado da Paraíba.

Art. 2º São consideradas formas de violência, dentre outras:

I - Violência física: qualquer ação que cause danos à integridade ou saúde corporal dos entregadores;

II - Violência psicológica: qualquer comportamento que resulte em dano emocional, diminuição da autoestima, mediante ameaças, constrangimentos, humilhações, insultos, chantagens, violação de privacidade, ridicularizações, exploração ou limitação do direito de ir e vir, ou qualquer outra ação que prejudique a saúde psicológica;

III - Violência patrimonial: qualquer ato que envolva a retenção, subtração, destruição parcial ou total de objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores, direitos ou recursos econômicos dos entregadores, incluindo aqueles destinados a satisfazer suas necessidades;

IV - Violência moral: qualquer conduta que caracterize calúnia, difamação ou injúria.

Art. 3º A Política Estadual de Prevenção à Violência física, psicológica, patrimonial e moral contra entregadores de serviços de aplicativo tem como objetivos:

I - Produzir dados estatísticos sobre casos de violência contra entregadores em serviço;

II - Disseminar informações sobre os direitos dos entregadores e os canais de denúncia de violência, tanto nas plataformas de aplicativos destinados aos entregadores



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa Epitácio Pessoa

quanto por meio de cartazes em locais comerciais, edifícios residenciais, condomínios e estabelecimentos diversos no Estado da Paraíba.

Art. 4º Os dados e resultados da Política Estadual de Prevenção à Violência física, psicológica, patrimonial e moral contra entregadores de serviços de aplicativo serão consolidados e disponibilizados por meio de um sítio eletrônico, na forma de relatório.

Art. 5º As diretrizes da Política Estadual desta Lei são:

I - Considerar as particularidades de idade, gênero, raça, etnia e localidade em todas as etapas da execução da política;

II - Promover a pesquisa e produção de indicadores sobre violência contra entregadores;

III - Planejar e implementar políticas públicas de forma integrada entre diferentes secretarias e áreas temáticas;

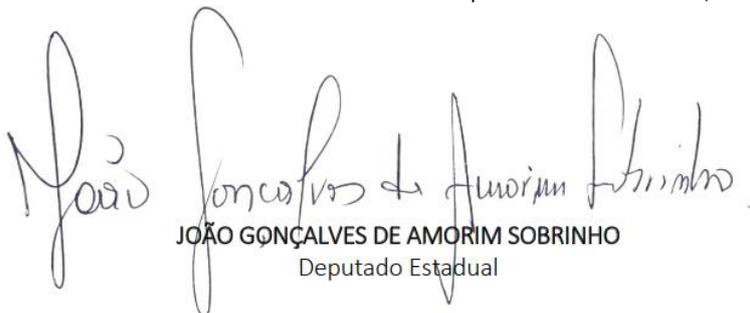
IV - Capacitar profissionais, especialmente na área de saúde mental, sobre a realidade dos entregadores de aplicativo;

V - Estimular o diálogo entre os poderes estaduais, entidades federativas e sociedade civil.

Art. 6º. Caberá ao Poder Executivo do Estado da Paraíba regulamentar esta Lei em todos os aspectos necessários para sua efetiva aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

João Pessoa/PB, 11 de setembro de 2024.
Plenário Deputado José Mariz, Sala das Sessões.



JOÃO GONÇALVES DE AMORIM SOBRINHO
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa Epitácio Pessoa

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo instituir a Política Estadual de Prevenção à Violência Física, Psicológica, Patrimonial e Moral contra Entregadores de serviços de Aplicativo no Estado da Paraíba.

Conforme pode ser verificado, a expansão dos serviços de entrega por meio de aplicativos tem transformado o mercado de trabalho, criando novas oportunidades para os profissionais dessa área. Contudo, essa mudança trouxe à tona desafios significativos, especialmente no que se refere à segurança e ao bem-estar dos entregadores. Estes trabalhadores frequentemente enfrentam situações de violência física, agressões verbais, ameaças, danos patrimoniais e desrespeito moral, o que revela uma lacuna na proteção de seus direitos e segurança.

Diante desse cenário, é imperativo adotar medidas legislativas que promovam a proteção e a dignidade dos entregadores de aplicativos. A ausência de regulamentação específica tem contribuído para a precarização das condições de trabalho e aumentado a vulnerabilidade desses profissionais. Portanto, a instituição da Política Estadual de Prevenção à Violência é uma solução necessária para enfrentar esses desafios de maneira eficaz.

Além disso, a política proposta por meio do presente projeto incluirá medidas concretas, tais como a criação de protocolos de segurança, a implementação de treinamentos para prevenção de situações de risco e o estabelecimento de mecanismos de denúncia e suporte legal. A colaboração ativa entre o poder público, as empresas de aplicativos e as entidades representativas dos trabalhadores será essencial para garantir que as medidas adotadas sejam adequadas e eficazes. Essa cooperação proporcionará um ambiente de trabalho mais seguro e respeitável.

É igualmente importante destacar que a proteção dos entregadores não se limita à segurança física, mas deve abranger também a garantia de respeito e dignidade



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa Epiácio Pessoa

no ambiente de trabalho. A violência psicológica e o desrespeito moral são igualmente inaceitáveis e devem ser combatidos com firmeza. Campanhas de conscientização e programas de apoio psicológico são necessários para promover um ambiente onde os direitos dos trabalhadores sejam devidamente reconhecidos e respeitados.

Além disso, a implementação desta política trará benefícios significativos não apenas para os trabalhadores, mas também para a qualidade dos serviços prestados e para a economia local. Um ambiente de trabalho seguro e respeitoso contribui para a eficiência e a satisfação no desempenho das funções, resultando em um impacto positivo para toda a cadeia econômica envolvida.

Sendo assim, considerando a importância do projeto de lei ora proposto e entendendo ser legítima a iniciativa parlamentar, conto com o apoio e voto favorável dos Nobres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

João Pessoa/PB, 11 de setembro de 2024.
Plenário Deputado José Mariz, Sala das Sessões.


JOÃO GONÇALVES DE AMORIM SOBRINHO
Deputado Estadual